



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.229, DE 07 DE JULHO DE 1994

(Dispõe sobre a assistência aos servidores, e dá outras providências).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES : FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O servidor tem direito a livre escolha de assistência médica que desejar, podendo optar pelos planos mantidos mediante convênios com a Prefeitura, ou por outros ao seu alvitre.

ARTIGO 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente lei, os servidores deverão manifestar opção quanto a permanência ou não nos planos conveniados vigentes.

ARTIGO 3º - Os servidores que optarem pelo desligamento do plano atual, ficarão isentos do desconto a que se refere o artigo 4º da Lei nº 2.568, de 28 de novembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 2.783, de 26 de dezembro de 1983.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 07 de julho de 1994, 433º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal


DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 07 de julho de 1994.